



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.7500



PROJETO DE LEI Nº 1486 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre convalidação da criação da CASA DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE SANTANA DO PARAÍSO no âmbito do Município de Santana do Paraíso/MG e dá outras providências."

O Povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convalidada a criação da Casa de Acolhimento Institucional, no município de Santana do Paraíso/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A Casa de Acolhimento Institucional deverá contar com estrutura física, com equipamentos e recursos humanos para o atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência.

Art. 3º. A Casa de Acolhimento Institucional deverá desenvolver atividades relacionadas ao atendimento das crianças e adolescentes acolhidas, com foco nos seguintes eixos:

- I** - Oferecer cuidado e proteção integral a todas as crianças e adolescentes acolhidas;
- II** - Promover condições para a reinserção familiar ou comunitária das crianças e adolescentes acolhidas;
- III** - Promover condições de inclusão social das crianças e adolescentes acolhidas;
- IV** - Promover condições de autonomia e participação social das crianças e adolescentes acolhidas.

Art. 4º. A Casa de Acolhimento Institucional de Santana do Paraíso (CAISP) será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá atuar em parceria com as demais Secretarias, a fim de viabilizar a total integração da criança e do adolescente à comunidade, em especial à Saúde e a Educação.

Art. 5º. Fica autorizado ao Município de Santana do Paraíso celebrar parceria com o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 03.893.350/0001-12 ou qualquer uma de suas filiais, para gestão e prestação dos serviços atinentes a Casa de Acolhimento Institucional de Santana do Paraíso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.7500



Art. 6º. A contratação a que se refere o artigo anterior poderá ser através de convênios e parcerias, a fim de cumprir com os objetivos previstos nesta Lei, desde que devidamente justificada, comprovando o interesse público e a vantajosidade da avença.

Art. 7º. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros, por meio de subvenção, ao **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 03.893.350/0001-12 ou qualquer uma de suas filiais, desde que comprovada economicidade bem como aprovado o plano de trabalho da Entidade por comissão especial designada para este fim.

Art. 8º. A execução, o acompanhamento e a fiscalização das parcerias celebradas nos termos desta Lei contarão com o controle social exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, ficando as questões não disciplinadas nesta Lei regidas pelo Decreto Municipal nº 1.330/2023, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e, outras que porventura lhes substituïrem ou complementarem.

Art. 9º. As despesas para a implementação do disposto nesta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 10. O Poder Executivo poderá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso - MG, 09 de fevereiro de 2026.

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.7500



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1486 /2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a convalidação da criação da Casa de Acolhimento Institucional de Santana do Paraíso e dá outras providências”, apresentando a seguir a exposição dos motivos que justificam sua aprovação.

A presente proposição visa regularizar, formalizar e fortalecer juridicamente o serviço de acolhimento institucional no Município, assegurando conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), garantindo a continuidade e o aperfeiçoamento do atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco.

A seguir, apresento a justificativa ao Projeto de Lei.

O Projeto de Lei convalida e autoriza a criação da Casa de Acolhimento Institucional, reconhecendo formalmente serviço que já vinha sendo estruturado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A medida confere segurança jurídica ao Município, permitindo a continuidade dos atendimentos conforme as normas do SUAS, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O Projeto ainda fixa eixos centrais de atuação da Casa de Acolhimento, que envolvem, cuidado e proteção integral, reinserção familiar e comunitária, inclusão social e promoção da autonomia.

Tais diretrizes correspondem aos parâmetros nacionais do Serviço de Acolhimento Institucional e reforçam a função protetiva do Município no gerenciamento de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

O Projeto ainda autoriza o Município a firmar parceria com o Instituto Jurídico para





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



Efetivação da Cidadania e Saúde – AVANTE SOCIAL, entidade que já possui experiência técnica e capacidade operacional para executar serviços de acolhimento institucional.

Com a autorização legislativa ficará resguardado os princípios da legalidade e da transparência, bem como a continuidade da atuação no serviço de uma entidade série e competente.

A aprovação do Projeto de Lei é fundamental para assegurar atendimento regular e qualificado a crianças e adolescentes em situação de risco, fortalecer a rede socioassistencial, dar segurança jurídica ao serviço e garantir conformidade com as normas nacionais de acolhimento,

São essas, Ilustríssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Santana do Paraíso (MG), 09 de fevereiro de 2026.

Bruno Campos Morato
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F632-8578-CECC-5830

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO CAMPOS MORATO (CPF 051.XXX.XXX-60) em 11/02/2026 09:43:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santanadoparaíso.1doc.com.br/verificacao/F632-8578-CECC-5830>



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso
Estado de Minas Gerais

PROCURADORIA GERAL



Ofício nº: 019/2026

Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG

Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Santana do Paraíso/MG, 11 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

“DISPÕE SOBRE CONVALIDAÇÃO DA CRIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE SANTANA DO PARAÍSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na certeza de contar com a colaboração dessa Egrégia Câmara, solicito dos Nobres Vereadores que discutam e aprovem a respectiva proposta da forma em que foi elaborada.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.


FELIPE P. DUTRA DE CARVALHO
Assessor Jurídico

Exmo. Sr. Vereador
César Roberto de Deus
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG

JPR/MS
PROTOCOLADO
11/02/2026
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG